



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 446/2014

SÚMULA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A EMPRESA SANT ELMO LOTEADORA LTDA PARA COLOCAÇÃO DE REDE PLUVIAL EM ÁREA DE ASSENTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Indianópolis - Estado do Paraná, aprovou e eu **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria, com a empresa **SANT ELMO LOTEADORA LTDA**, para assentamento da rede coletora mestra de águas pluviais, no **JARDIM PORTINARI**, até a sua ligação com o emissário do Córrego São João.

Parágrafo Único: Termo de parceria firmado entre as partes, discriminará os direitos e deveres das partes na realização da referida obra.

Art. 2º - O Município obriga-se a fornecer 450 tubos de concreto com 1,20 metros de diâmetro, para assentamento por passagem na área compreendida do início do Jardim Portinari até sua ligação com o emissário do Córrego São João.

Parágrafo Único: O material constante do caput deste artigo, será adquirido por processo licitatório e estará disponível no almoxarifado municipal.

Art. 3º - A empresa obriga-se a realizar o assentamento destes tubos na extensão referida no art. 1º e entregar a obra realizada dentro da conformidade constante no projeto de engenharia, ficando ainda responsável por todas as licenças ambientais que se fizerem necessárias; cujo anexo faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único: A Rede coletora central de águas pluviais terá sua construção iniciada, ligando-se a rede coletora mestre, localizada a jusante, no Loteamento Moradias Pioneiras, passando pela extensão total do Loteamento Jardim Portinari e terminando na ligação com o emissário do Córrego São João.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - O prazo de duração da parceria referida nesta Lei será de 180 dias, renováveis por igual período, ressalvado o direito de rescisão na forma disposta na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “14 de Dezembro” de Indianópolis, Estado do Paraná, em 01 de outubro de 2014.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal

Tribuna de Cianorte.
Edição n.º 6946
Página n.º B - 05
Data de: 02/10/2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.